



## **OS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR SOB A LENTE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Raiany Cristina de Oliveira (PIBIC-AF-IS), Gisele Mendes de Carvalho (Orientadora), e-mail: giselemendesdecarvalho@yahoo.es.

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Público.

**Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito Público.**

**Palavras-chave:** Justiça, restaurativa, crime.

### **Resumo:**

O presente projeto visa analisar os crimes contra a assistência familiar do Código Penal brasileiro sob uma nova lente: a justiça restaurativa. Entende-se que a justiça retributiva comumente utilizada no Direito Penal não é eficaz no âmbito de atuação dos crimes em análise mostrando-se insatisfatória, quanto à opção legislativa de proteção ao bem jurídico família, por ser esta uma estrutura social composta altamente por subjetividades, merecendo assim um olhar mais específico ao caso concreto, o que proporciona a nova prática que ao contrário do que acontece na aplicação tradicional, não tem foco na imposição da pena, mas sim na reparação dos danos e no atendimento das necessidades. Ademais, diante da situação atual de precariedade da aplicação do sistema tradicional, nada mais apropriado do que buscar, discutir e propor novas direções à aquelas que tradicionalmente utilizamos. Dessa forma, o projeto adentrará em uma perspectiva que pouco a pouco encontra campo de atuação, a justiça restaurativa, resgatando os antecedentes históricos no mundo e no Brasil, formas de atuação, seus princípios e valores, além da análise da aplicação penal no âmbito familiar, mais especificamente dos artigos 244, 246 e 247 do Código Penal brasileiro e o estudo da Ação Penal, tendo como ideia central o papel da vítima neste contexto. Essa mudança de paradigma se mostra intrigante no meio jurídico onde, apesar de serem incentivadas as soluções alternativas de conflito, preponderam a visão clássica de jurisdição tanto pelos aplicadores do direito quanto para aqueles que iniciam seus estudos.

### **Introdução**

Ao se observar os crimes de abandono material, intelectual e moral (artigos 244, 246 e 247 do Código Penal brasileiro) constata-se que o direito penal



pouco atua em seu favor, porque suas denúncias são rejeitadas pela dificuldade da comprovação do dolo tendo que se recorrer ao âmbito Civil para ver a sua pretensão satisfeita, como se observa em análise jurisprudencial. Ademais, pela Ação Penal que deveria ser utilizada, a pública incondicionada, a vítima é tida como qualquer testemunha, sendo o Ministério Público o titular da ação, o que nos parece não ser um tratamento adequado para o âmbito que justamente se pretende defender. A justiça restaurativa atua de uma forma diferente, buscando as origens dos problemas que desencadearam na situação conflituosa e, principalmente, pelas partes proporem e reconhecerem as mudanças que devem ser feitas. É fato que os crimes contra a família contêm condutas que devam ser valoradas, porém, como dito não é o que hoje acontece, logo, se reconhece que podemos ter o renascimento da vítima com a utilização de soluções alternativas de conflitos, no direito penal com a justiça restaurativa, onde o Estado não deixa de ter o seu papel, mas reestabelece o liame entre vítima e acusado, tendo a pena substituída por outras medidas, a se propor, nos crimes relacionados, que sejam voltadas a própria entidade familiar.

### **Materiais e métodos**

A realização do presente projeto ocorreu com base em revisões literárias de doutrinas referentes à área penal, além das obras que se destinam às suas soluções alternativas.

Assim, desenvolveu-se como base em pesquisa bibliográfica e também em pesquisa jurisprudencial sobre os crimes em análise.

No decorrer do projeto, os métodos utilizados foram: comparativo e dedutivo. O comparativo, sobretudo quanto à aplicação na área familiar da justiça restaurativa, muito estabelecida quanto aos jovens e adolescentes, e conflitos de menor potencial ofensivo. Já o dedutivo quanto a análise da lei e o caso concreto, mas também quanto as premissas da justiça restaurativa e a aplicação prática.

### **Resultados e Discussão**

Os resultados e discussões do projeto focam primordialmente na possibilidade da aplicação restaurativa no seio familiar. Quanto a isto, com base na família moderna e naquilo o que o sistema tradicional tem a oferecer, corroboramos com o entendimento de Neemias Moretti Prudente, segundo o qual:

O paradigma penal tradicional – essencialmente retributivo e punitivo – não atende, na maioria dos casos, de maneira satisfatória, os reais interesses e



necessidades das pessoas envolvidas num conflito de caráter penal.<sup>1</sup>

Assim sendo, segundo o mesmo autor, a justiça restaurativa se apresenta como uma alternativa complementar e alternativo ao sistema penal tradicional, através de um processo de diálogo ativo entre as partes buscando a reparação do dano causado pela infração e a restauração da relação entre as partes.

Além do mais, a Ação Penal para os crimes em análise é a pública incondicionada que tem como parte legítima para sua propositura o Estado por meio do Ministério Público, ou seja, assim como destaca o penalista Luiz Regis Prado:

Sendo a ação penal pública incondicionada estarão dispensados quaisquer requisitos para sua promoção. (...) É irrelevante mesmo a vontade contrária do ofendido, ou de quem quer que seja.<sup>2</sup>

E é justamente neste ponto o qual reside no projeto discussões acerca do papel da vítima, que acreditamos ficar banalizado já que a Ação Penal viável nos crimes em análise serem justamente as incondicionadas. Diante disto, a justiça restaurativa se mostra como um ressurgimento da vítima no processo, como citado anteriormente, através do diálogo ativo que proporciona.

Sobretudo, o que se levanta é a necessidade de discussão, como esta, acerca de alternativas ao sistema tradicional, que tragam respostas satisfatórias às demandas, como bem esclarece Howard Zehr<sup>3</sup>, no prefácio de seu livro *Trocando as Lentes*, que “a justiça restaurativa é, acima de tudo, uma introdução ao diálogo e ao descobrimento”.

## Conclusões

---

<sup>1</sup> PRUDENTE, N. M.. **Justiça Restaurativa: A construção de um outro paradigma**. Disponível em: [atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2014/07/01/justica-restaurativa-a-construcao-de-um-outro-paradigma/](http://atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2014/07/01/justica-restaurativa-a-construcao-de-um-outro-paradigma/). Acesso em 02 mar. 2015. p. 1.

<sup>2</sup> PRADO, L. R.. et al. **Curso de direito penal brasileiro**. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revistas do Tribunais, 2014. p. 613.

<sup>3</sup> ZEHR, H.. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução Tônia Van Acker. 2. ed. São Paulo: Palas Arthena, 2008. p. 12.



Concluimos que a aplicação da justiça restaurativa nos crimes de abandono familiar é sim uma alternativa viável à aplicação tradicional e, inclusive, satisfatória.

Viável por atender às demandas do caso concreto da família moderna, a qual pede uma análise única diante das diversas formas que hoje se apresentam no meio da sociedade. Também por ser uma alternativa ao sistema tradicional, hoje sobrecarregado, diante das excessivas demandas e da impressão de que o Direito Penal é a saída para toda e qualquer situação. Além disso, vem a ser uma dinâmica penal e não civil, área que é mais utilizada hodiernamente frente à tais situações. Satisfatória como mostram os estudos da aplicabilidade da justiça restaurativa em diversos casos, trazendo para a aplicação valores e princípios que proporcionam aos envolvidos uma solução mais benéfica à todos eles.

Além disso, permite tal alternativa, o renascimento da vítima, que é tida como uma simples testemunha na Ação Penal, e ganha com a aplicação da prática restaurativa a possibilidade de expressar seus sentimentos, ouvir e ser ouvida e, sobretudo de participar da construção da solução do seu conflito.

### **Agradecimentos**

Registrem-se os meus agradecimentos à Fundação Araucária pelo fomento ao projeto, à Universidade Estadual de Maringá e à orientadora Gisele Mendes de Carvalho, pela solicitude, zelo e conhecimentos compartilhados no decorrer da realização do projeto.

### **Referências**

PRADO, L. R.. et al. **Curso de direito penal brasileiro**. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revistas do Tribunais, 2014.

PRUDENTE, N. M.. **Justiça Restaurativa: A construção de um outro paradigma**. Disponível em: [<atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2014/07/01/justica-restaurativa-a-construcao-de-um-outro-paradigma/>](http://atualidadesdodireito.com.br/neemiasprudente/2014/07/01/justica-restaurativa-a-construcao-de-um-outro-paradigma/). Acesso em 02 mar. 2015.

ZEHR, H.. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução Tônia Van Acker. 2. ed. São Paulo: Palas Arthena, 2008.